



## PORTARIA CRCPR Nº 065/2018.

### REVOGA A PORTARIA CRCPR Nº 015/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Presidente em exercício** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a nova orientação do Conselho Federal de Contabilidade no Ofício-Circular nº 1.370/2018-CFC-Direx, diante do acórdão nº 1701/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que ressaltou a inexistência de pronunciamento de mérito no acórdão nº 129/2018 – TCU, logo, sem qualquer vedação, pela referida Corte, ao repasse dos honorários de sucumbência imposta aos Conselhos de Contabilidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão tomada pelo Conselho Diretor do CRCPR em reunião realizada no dia 27/09/2018, no sentido de referendar o contido no ofício do Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Portaria CRCPR nº 061/2016 já regulamentava a matéria sob o prisma legal do art. 85, §§ 14 e 19, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da regulamentação contida na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dada a condição do regime celetista aplicável aos advogados beneficiários,

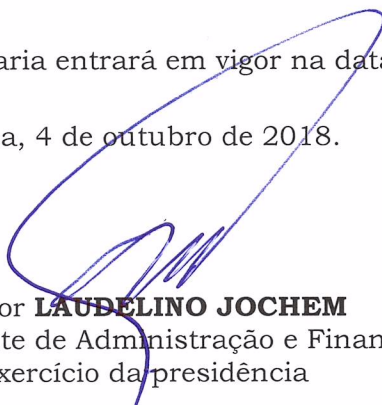
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria CRCPR nº 015/2018.

**Art. 2º** - Determinar o imediato repasse dos valores de honorários de sucumbência que foram retidos por força da portaria ora revogada, corrigidos pela poupança, restaurando-se, após, a normalidade dos repasses mensais.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

  
Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Vice-presidente de Administração e Finanças  
no exercício da presidência

